



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 04/2009**

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião realizada no dia 31 de julho de 2009, e no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

1. Considerando a designação de eleições de dirigentes e conselheiros desta Seccional e Subseções do Estado, Conselheiros Federais e, dirigentes da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná para o próximo triênio, designada para o dia 17 de novembro vindouro;
2. Considerando a faculdade de opção pelo voto inserta no art. 134, § 4º, do RGEAOAB);
3. Considerando a necessidade de vinculação dos seus inscritos a uma Subseção ou à sede da Seccional para as finalidades institucionais;
4. Considerando a existência, no cadastro de advogados, de incompatibilidades entre o domicílio profissional indicado por advogados com as suas vinculações a Subseções (art. 10, § 1º, EAOAB);
5. Considerando a necessidade de aferir a quantidade de Conselheiros de cada Subseção para o próximo pleito;
6. Considerando a extinção da Subseção de Curitiba;
7. Considerando a necessidade de uniformizar o banco de dados da Seccional como sistema de emissão de documentos do Conselho Federal;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Determinar à Coordenação de Informática que aplique filtro no banco de dados dos inscritos nesta Seccional, com os seguintes critérios:



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**I** - Para advogados com inscrição PRINCIPAL ou que requererem sua TRANSFERÊNCIA para esta Seccional, a Subseção correspondente deverá ser aquela a que pertence o município de seu endereço profissional, na forma da divisão organizacional já existente, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, EAOAB.

**II** - Para advogados com inscrição SUPLEMENTAR, em cujos cadastros constem como Subseção "OUTROS ESTADOS", passe a constar como sendo SECCIONAL.

**Parágrafo único** - Para advogados com inscrição SUPLEMENTAR que estejam vinculados a qualquer Subseção o cadastro não deve ser alterado.

**III** - Para advogados inscritos em qualquer categoria, em cujos cadastros constem como Subseção "EXTERIOR" ou "CURITIBA", passe a constar como sendo SECCIONAL.

**Art. 2º** - Determinar à Coordenação de Informática que altere os sistemas de cadastros via internet e intranet, para aplicação automática dos filtros indicados no art. 1º supra;

**Art. 3º** - Determinar ao Setor de Secretaria que faça constar dos formulários de alteração de endereço que a opção de escolha de Subseção é facultada apenas aos inscritos na categoria SUPLEMENTAR, sendo que, para as categorias PRINCIPAL e TRANSFERÊNCIA a vinculação será automática, nos termos do art. 2º, supra.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua emissão

Curitiba, em 31 de julho de 2009.

**ALBERTO DE PAULA MACHADO**  
Presidente